

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso n.º 8206/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 696/04.4TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Ferreira Machado, filho de Joaquim Machado e de Maria Ferreira, natural de Negrelos, São Tomé, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1956, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade n.º 7284470, com domicílio Rua dos Valinhos, 76, Gandra, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2004, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Manuela Nogueira*.

Aviso n.º 8207/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/05.9GBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Aziz Ei Boustaqi, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 25 de Novembro de 1980, titular do passaporte n.º M646389 e da licença de condução n.º X3764249-T, com domicílio na Quinta da Tapada, Caixa Postal 108, Rio de Galinhas, Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de aproveitamento de obra contrafeita, direito de autor, previsto e punido pelo artigo 199.º da Lei n.º 114/91, praticado em 24 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Carla Batista Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso n.º 8208/2006 — AP

A Dr.ª Armandina Silva Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/06.7TBPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Cardoso Gomes, filho de José António Gomes e de Maria Filomena Cardoso, natural de Monforte, Assumar, Monforte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 226461360 e do bilhete de identidade n.º 12786785, com domicílio no Bairro das Pias, 17, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática do crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 347.º, do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou regis-

tos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Manuela Nogueira*.

Aviso n.º 8209/2006 — AP

A Dr.ª Armandina Silva Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 399/06.5TBPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel António de Almeida Gomes, filho de Joaquim Pereira Gomes e de Maria Emília Ferreira de Almeida Gomes, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1984, solteiro, agricultor (agro-pecuária), titular do bilhete de identidade n.º 12886389, com domicílio em Sarzedo, 3300 Arganil, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Manuela Nogueira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso n.º 8210/2006 — AP

A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 549/04.6TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Mendes de Sousa, filho de Filinto Mendes de Sousa e de Maria da Luz Mendes, natural de Marco de Canaveses, Sobretâmega, Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1965, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 174520018, do bilhete de identidade n.º 8246017 e da licença de condução n.º P-923551, com domicílio no lugar de Venda Nova, Sobretâmega, 4350-412 Sobretâmega, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 2004, de que por despacho de 17 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Engrácia Borges Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso n.º 8211/2006 — AP

O Dr. Filipe A. C. Osório Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/93.0TAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel José dos Santos, filho de Abel dos Santos e de Clementina da Conceição, nascido em 20 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4616838 domicílio Rua da Fonte, 20, Serra do Calvo, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de De-